

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

### **DECRETO N.º 031/2021.**

*"Dispõe sobre a aplicação de medidas de restrição de locomoção noturna para enfrentamento ao COVID-19; altera a redação do art. 1º e acrescenta dispositivos ao Decreto 030/2021; e dá outras providências."*

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada no Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 19.549 de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto n.º 19.586 de 27 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a decretação de Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, pelo Governador do Estado da Bahia, por meio dos Decretos n.º 19.529/2020 e n.º 19.632/2020;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada no Município, nos termos do Decreto Municipal n.º 024/2021;

**CONSIDERANDO** a declaração de Estado de Calamidade Pública decretada mediante Decreto Municipal n.º 025/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 20.233 de 16 de fevereiro de 2021, do Estado da Bahia, alterado pelo Decreto 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, que "institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.";

**CONSIDERANDO** a extensa velocidade do vírus em provocar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 1º do Decreto 030/2021, de 17 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica determinado a restrição de locomoção noturna, sendo terminantemente proibido a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, no horário compreendido entre **20h às**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**5h, a partir do dia 22 de fevereiro de 2021, até o dia 28 de fevereiro de 2021, no Município de Jeremoabo."**

**Art. 2º** Fica incluído o art. 3º, e Parágrafo único, em substituição ao atual do Decreto 030/2021, de 17 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 3º Durante o período citado no *caput* do artigo 1º, o atendimento presencial de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos que comercializem bebidas alcólicas deverá ocorrer até às 18h, **sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade *delivery*.**

Parágrafo único. Excetua-se da vedação deste artigo, os serviços de *delivery* de alimentos, que poderão ser realizados até às 23h."

**Art. 3º** Fica incluído o art. 4º, em substituição ao atual do Decreto 030/2021, de 17 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 4º Ficam suspensos, pelo período definido no *caput* do art. 1º, os eventos e atividades, **independentemente do número de pessoas**, ainda que previamente autorizados."

**Art. 4º** Os artigos 3º e seguintes, do Decreto n.º 030/2021, de 17 de fevereiro de 2021, serão remunerados na ordem subsequente.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de fevereiro de 2021.

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal